PROJETO DE LEI Nº 032, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA A ADESÃO AO "*PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL*" E INSTITUI AJUDA DE CUSTO, AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado à adesão do Município ao *"Programa Médicos pelo Brasil"* instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, bem como conceder ajuda de custo, auxílio moradia e auxílio alimentação ao médico participante do Programa que presta ou vier a prestar os serviços profissionais no Município de Entre Rios do Sul, RS.

Art. 2º A ajuda de custo, o auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata a presente lei será objeto de repasse mensal durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do profissional médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 3º Os valores a título ajuda de custo, auxilio moradia e o auxílio alimentação para o profissional médico participante do *"Programa Médicos pelo Brasil"* disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Ente Rios do Sul serão os seguintes:

I – ajuda de custo no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

II - auxílio moradia no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais)

III - auxílio alimentação no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. A ajuda de custo e os auxílios moradia e alimentação de que trata o presente artigo sofrerão correção anualmente, limitado a variação mensal do IGP/FGV acumulado dos 12 (doze) meses.

Art. 4º Ficam excluídos do direito ao auxílio moradia criado por esta Lei o médico participante do *"Programa Médicos pelo Brasil"* que reside no âmbito do Município de Entre Rios do Sul, RS

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Entre Rios do Sul, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do profissional beneficiado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária:02 – Fundo Municipal de Saúde Recursos Próprios
Função: 10 – Saúde
Sub função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0014 – Saúde Humanizada
Projeto/Atividade: 2252 – Participação Programa Mais Médico
3390.46.00.00.000 – Auxílio Alimentação

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição de recursos dentro da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive podendo criar novos códigos de natureza de despesa se necessários.

Art. 7º O Projeto/Atividade 2252 – Participação Programa Mais Médico constante da Lei Orçamentária passa a denominar-se de "*Programa Médicos pelo Brasil*".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada especificamente a Lei Municipal nº. 1.834, de 18 de dezembro de 2018.

Entre Rios do Sul, 19 de agosto de 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. Projeto de Lei 032/2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade em que estamos encaminhando para análise e apreciação desta augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei n°032/2022, formulamos nossos cordiais cumprimentos aos nobres Vereadores e Vereadoras.

O programa Mais Médicos foi criado em 2013 pelo Governo Federal brasileiro, tendo como um dos objetivos suprir a carência desses profissionais nos municípios brasileiros. O Programa Mais Médico é fundamental para ampliar atenção primária e suprir a carência de médicos. Mais de 60 milhões de brasileiros são cobertos pelo Programa Mais Médicos, segundo dados do Ministério da Saúde, (fonte: www.saúde.gov.br).

O Programa Mais Médico é um dos projetos mais audaciosos para a cobertura equitativa e universal da atenção primária à saúde no mundo. O Governo Federal fornece ao profissional médico a remuneração pela prestação do serviço no Município.

Como sabemos o profissional médico normalmente é um profissional com um elevado custo para o Município, e, no Programa Mais Médico o Governo Federal suportará tal custo cabendo Município o menor custo, qual seja, ajuda de custo, moradia e alimentação, sendo por certo vantajoso a nossa cidade. Assim, faz-se necessário o encaminhamento do presente Projeto de Lei, para novos valores de auxílio moradia e alimentação ao profissional Médico.

Cumpre esclarecer que a atenção básica vem ampliando sua cobertura populacional de forma acelerada desde sua implantação no Brasil, na década de 1990. Em pouco mais de 20 anos, a Estratégia de Saúde da Família estendeu sua cobertura de 5% para 70%, mas a capacidade de formação de médicos para ocupar tais posições não se desenvolveu na mesma velocidade.

Assim, o programa busca resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, mas também cria condições para continuar a garantir um atendimento qualificado no futuro para aqueles que acessam

cotidianamente o SUS. Além de estender o acesso, o programa provoca melhorias na qualidade e humaniza o atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade.

O Mais Médicos se somou a um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país. A Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que está presente em todos os municípios e próxima de todas as comunidades. É neste atendimento que 80% dos problemas de saúde são resolvidos.

O Programa Mais Médicos conseguiu implantar e colocar em desenvolvimento os seus três eixos pilares: a estratégia de contratação emergencial de médicos, a expansão do número de vagas para os cursos de Medicina e residência médica em várias regiões do país, e a implantação de um novo currículo com uma formação voltada para o atendimento mais humanizado, com foco na valorização da Atenção Básica, além de ações voltadas à infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Em vista disso se justifica a remessa do presente projeto, requerendo que os nobres edis apreciem a matéria, bem como aprovem o projeto, dando condições para que a municipalidade possa celebrar o termo de adesão e efetuar o pagamento dos benefícios constantes do projeto em tela.

Atenciosamente;

RONALDO ANTONIO SECCO

Prefeito Municipal